# TERMO DE ADESÃO DE SÓCIO COOPERADO

A qualificacao do(a) cooperado(a), a modalidade escolhida e as condicoes do pagamento constam da ficha de adesao individual, que integra este termo.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas livres e espontaneamente resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas:

1 - Da condição de sócio(a) cooperado(a) - O(a) cooperado(a) acima qualificado(a) e identificado(a) declara, sob as penas da lei, que a adesão ao quadro de sócios(as) cooperados(as) da UCOOPCON é efetivada de forma livre e espontânea, comprometendo-se a respeitar e cumprir as normas previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da UCOOPCON, bem como honrar suas obrigações perante a sociedade, agindo sempre com boa fé e lealdade em busca da melhoria das condições do grupo de cooperados(as) do qual passa fazer parte;

2 - Da integralização da Cota Capital da UCOOPCON - O(a) cooperado(a) declara ter plena consciência das formas de integralização do capital social, conforme ditames do Estatuto Social da UCOOPCON, adquirindo uma Cota Capital da UCOOPCON, no valor de R$600,00 (seiscentos reais) integralizando à vista, no ato de sua adesão ou descontando-se ovalor da Cota Capital em 06 parcelas iguais de R$110,00 (cento e dez reais) de sua remuneração, caso contratado(a) pela UCOOPCON ou integralizando uma Cota Capital a vista ou podendo integralizar em até 12 parcelas de R$57,10 (cinquenta e sete reais e dez centavos);

3 - Da prestação de serviços - O(a) cooperado(a) tem pleno conhecimento de que os contratos celebrados pela UCOOPCON são cumpridos apenas pelos(as) cooperados(as), razão pela qual se compromete a prestar serviços sempre com qualidade, eficiência, responsabilidade e honestidade;

4 - Do(a) gestor(a) – Tendo em vista que o(a) cooperado(a) prestará seus serviços como trabalhador(a) autônomo(a), não se sujeitará a qualquer imposição ou subordinação da pessoa física ou jurídica contratante, devendo resolver qualquer dúvida, reclamação ou esclarecimento com o(a) gestor(a) de atividades, o(a) qual é igualmente sócio(a) cooperado(a) e estará à disposição do(a) cooperado(a) para ajudá-lo(a) no desenvolvimento de suas atividades;

5 - Do pagamento - O pagamento da quantia devida em virtude dos serviços prestados pelo(a) cooperado(a) será realizado de acordo com a data estabelecida no contrato de transferência de atividade celebrado entre a UCOOPCON e o(a) tomador(a) dos serviços e se o contrato celebrado for entre o(a) cooperado(a) e a própria UCOOPCON, o pagamento poderá ser

realizado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao mês dos serviços prestados.

5.1 - O(a) cooperado(a) tem pleno conhecimento de que o pagamento estipulado no item anterior referente a contrato com tomador(a) de serviços externo, depende do pagamento realizado por este e caso este não pague o valor acordado, nada será repassado ao cooperado(a), comprometendo-se a UCOOPCON a adotar as providências em busca da recuperação do crédito;

6 - Das responsabilidades do(a) cooperado(a) - O(a) cooperado(a) responderá pelos danos materiais e morais que causar a terceiros durante a prestação dos serviços, assumindo integralmente as conseqüências civis e criminais decorrentes de seus atos;

7 - Da inexistência de vínculo empregatício.

7.1 - O Art. 90 da Lei 5.764/71 dispõe que qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus cooperados;

7.2 - O parágrafo único do Art. 442 da CLT - Lei nº 5.452/1943 – determina que qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus/suas cooperados(as), nem entre estes(as) e os(as) tomadores(as) de serviços daquela.

7.3 - O(a) cooperado(a) declara haver compreendido os textos das leis mencionadas acima, bem como que prestará os seus serviços como trabalhador(a) autônomo(a), não tendo direito a nenhuma verba previstas na CLT, já que não será empregado(a) do(a) tomador(a) dos serviços nem da UCOOPCON, ficando ciente que a taxa referente ao INSS, será descontado pela UCOOPCON do pagamento.

8 - Da cláusula compromissória – O(a) cooperado(a) e a cooperativa convencionam, desde já, que qualquer litígio ou controvérsia decorrente da prestação de serviços do(a) cooperado(a) a qualquer tomador(a) dos serviços através da UCOOPCON, será solucionado através da justiça comum estadual, ficando desde já eleito o foro de Araguaína - TO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de termo de adesão de sócio(a) cooperado(a) em (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Araguaina - TO, ____ de _____ de _____.

_____ _____

Assinatura da Cooperada Assinatura do Presidente da UCOOPCON

_____ _____

Testemunha CPF Testemunha CPF